



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 017/ 2008.

Cria a “SEMANA TAPEROÁ ARTE E CULTURA”

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica Criada a “SEMANA TAPEROÁ ARTE E CULTURA”, visando a exposição de trabalhos de profissionais locais.

Art. 2º Fica definido como objetivos específicos da “SEMANA TAPEROÁ ARTE E CULTURA”:

- a. Inclusão e difusão Sócio-Cultural;
- b. Divulgação de Programas Municipais de Incentivo a Arte e Cultura;
- c. Valorização de profissionais locais, visando otimizar o contato da comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura;

Art. 3º A “SEMANA DE ARTE E CULTURA DE TAPEROÁ” serão realizadas e prédios públicos municipais, conforme programação definida pelo executivo municipal.

Art. 4º A elaboração e execução do Projeto do Evento “SEMANA TAPEROÁ ARTE E CULTURA” são de responsabilidade integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – A “SEMANA TAPEROÁ ARTE E CULTURA” contempla Exposição de fotografias e de Artes Plástica, Projeto “Arte Urbana”, Dança, Canto, Contos e Poesia, Feira Literária e Entretenimentos infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERDÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a presente lei 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2008.


Douglas Moura Filho
Prefeito.